

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/91

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$	12.325,60
- VALOR DE REFERÊNCIA	Cr\$	1.885,18
- SALÁRIO FAMÍLIA	Cr\$	175,30
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPREGADOS	Cr\$	92.168,11
- AUXÍLIO NATALIDADE	Cr\$	1.885,18
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	21.538,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$	26.922,50
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	21.538,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$	26.922,50
- BTN (NOMINAL)	Cr\$	105,5337
- IRVF DE DEZEMBRO/90		19,39%
- ICB DE DEZEMBRO/90		19,62%
- IPC DE DEZEMBRO/90		18,30%

TABELA IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/91

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 27.650,43	8%
02. de Cr\$ 27.650,44 até Cr\$ 46.084,06	9%
03. de Cr\$ 46.084,07 até Cr\$ 92.168,11	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/91

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 60.154,00	isento	-
02	de 60.154,01 a 200.514,00	10%	6.015,40
03	de 200.514,01 acima	25%	36.092,50

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 4.221,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 21.105,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- a) a Pensão Alimentícia efetivamente paga; e
- b) o valor da contribuição do INSS.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento de imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

As férias (normais ou indenizadas), adicionadas com 1/3 constitucional e Abono Pecuniário, devem ser calculadas isoladamente, inclusive o 13º Salário (2ª/3ª parcela ou pagas na rescisão).

Lembramos que a partir de janeiro/91, de acordo com a Medida Provisória nº 284, de 14/12/90 e IN nº 137, de 28/12/90, as despesas médicas não / mais poderão ser deduzidas na Renda Bruta.

IPC DE DEZEMBRO/90

De acordo com a Resolução nº 36, de 27/12/90, DOU de 02/01/91, do IBGE , o Índice de Preços ao Consumidor - IPC no mês de dezembro/90 ficou fixado em 18,30%.

IRVF DE DEZEMBRO/90

De acordo com a Resolução nº 37, de 28/12/90, DOU de 03/01/91, do IBGE , o Índice de Reajuste de Valores Fiscais relativo ao mês de dezembro/90, ficou fixado em 19,39%.

ICB DE DEZEMBRO/90

De acordo com a Resolução nº 38, de 28/12/90, DOU de 03/01/91, do IBGE , o Índice da Cesta Básica - ICB relativo ao mês de dezembro/90, ficou fixado em 19,62%.

ABONO EMERGENCIAL PARA O MÊS DE JANEIRO/91 - POLITICA SALARIAL

A Medida Provisória nº 292, de 03/01/91, DOU de 04/01/91, da Presidência / da República, reedita o texto original, com o acréscimo do Abono Emergencial para janeiro/91, contidas nas MP's nºs 193 (25/06/90), 199 (26/07/90) 211 (24/08/90), 219 (04/09/90), 234 (26/09/90), 256 (26/10/90) e 273 (28 / 11/90), garantindo o Salário Efetivo, Aplicação da FRS, Livre Negociação e Abono Emergencial de agosto/90.

O Abono Emergencial para o mês de janeiro/91, de acordo com o art. 10 da respectiva MP, deverá ser pago até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 1991, para todos os empregados que ganham, no mês de janeiro/91, até Cr\$ 112.114,28 mensais (vide a tabela simplificada abaixo).

O referido Abono será o resultado da soma das seguintes parcelas:

- a) 5% da parcela de remuneração que exceder a Cr\$ 60.000,00;
- b) 7% da parcela de remuneração que exceder a Cr\$ 36.000,00 e não exceder a Cr\$ 60.000,00;
- c) 9% da parcela de remuneração que exceder a Cr\$ 12.000,00 e não exceder a Cr\$ 36.000,00;
- d) 12% da parcela de remuneração que não exceder a Cr\$ 12.000,00.

Sendo o limite mínimo, entre a remuneração e abono, Cr\$ 12.500,00 e o limite máximo Cr\$ 120.000,00, temos a seguinte tabela progressiva e simplificada da seguinte maneira:

QUEM GANHA ATÉ	PERCENTUAL APLICADO			ADICIONAL
- até	Cr\$ 12.000,00	12%	+	-
- de Cr\$ 12.000,01 até	Cr\$ 36.000,00	9%	+	Cr\$ 360,00
- de Cr\$ 36.000,01 até	Cr\$ 60.000,00	7%	+	Cr\$ 1.080,00
- de Cr\$ 60.000,01 até	Cr\$ 112.114,28	5%	+	Cr\$ 2.280,00

Obs. Gerais:

- a) O Abono não se incorpora aos salários;
- b) Não tem nenhuma incidência tributária (IAPAS, FGTS e IRRF);
- c) Não pode ser repassado aos preços;
- d) Deverá ser acumulado na RAIS/anual; e
- e) A exemplo do abono emergencial de agosto/90 (Cr\$ 3.000,00), é subentendido que o cálculo deverá ser proporcional aos dias trabalhados. Porém, para maior segurança, deve-se aguardar novas instruções posteriores.

Veja a seguir, a publicação da respectiva MP, o art. 10, na íntegra:

" Art. 10 - É devido aos empregados, no mês de janeiro de 1991, um abono /

que será calculado nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º - Excepcionalmente, no mês de janeiro de 1991, nenhum empregado receberá, entre remuneração e abono, uma quantia inferior a Cr\$ 12.500,00.

§ 2º - O abono de que trata o "caput" deste artigo deverá ser calculado para cada empregado e será o resultado da soma das seguintes parcelas:

- a) 5% da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 60.000,00;
- b) 7% da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 36.000,00 e não exceder a Cr\$ 60.000,00;
- c) 9% da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 12.000,00 e não exceder a Cr\$ 36.000,00;
- d) 12% da parcela da remuneração que não exceder a Cr\$ 12.000,00.

§ 3º - Para os empregados contemplados pelo abono referido no "caput" deste artigo, a soma da remuneração e abono não poderá superar o valor equivalente a Cr\$ 120.000,00.

§ 4º - O abono referido no "caput" deste artigo:

- a) será pago, no máximo, até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 1991;
- b) não será incorporado aos salários, a qualquer título;
- c) não estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário. "

" Art. 11 - É vedado o repasse aos preços dos reajustes salariais e dos abonos de que trata esta Medida Provisória. "

HORÁRIO DE TRABALHO - PERIODOS DE DESCANSO

Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas / consecutivas para descanso.

Não se confundem o repouso semanal e o descanso entre duas jornadas de trabalho. Um independe do outro e não poderão ser reduzidos.

Se o empregado trabalha em turma de revezamento (noturno e diurno), o descanso semanal não poderá prejudicar o intervalo citado de 11 horas.

Assim, se sua atividade se desenvolve de segunda a sábado, das 6 às 15 horas, para retornar ao serviço, na semana seguinte, devem ser-lhe concedidas 24 horas de repouso semanal obrigatório e mais 11 horas, correspondentes ao intervalo entre duas jornadas de trabalho. Nesse caso, só poderá retornar ao serviço às duas horas da madrugada de segunda-feira.

O descanso semanal, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento mensalmente / organizada e constando de quadro sujeito a fiscalização.

Esse quadro não obedece o modelo oficial, sendo de livre elaboração pela / empresa.

Para mulheres e menores a escala de revezamento deverá ser quinzenalmente organizada, isto é, deverão descansar um domingo em cada quinzena.

O revezamento para os menores só poderá verificar-se em trabalho diurno, eis que aos menores de 18 anos é vedado o trabalho noturno, com exceções / legais.

FICHAS ESPECIAIS DE HORÁRIO DE TRABALHO PARA EMPREGADOS EM TRANSPORTE

Para os empregados em serviço externo (transportes) são exigidas fichas especiais de horário de trabalho, conforme modelos que acompanham a Portaria Ministerial nº 03, de 07/01/62, alterada pela Portaria Ministerial nº 43, de 19/04/56.

Essas fichas são destinadas especialmente ao setor de transportes, isto é, uma para veículos de passageiros e outra para os veículos de carga.

As anotações no verso da ficha (transporte de passageiros), isto é, as ocorrências como "enguiços", acidentes, troca, etc., são feitas pelo próprio empregado. O intervalo para refeição e repouso se verificará, sempre, em um dos pontos extremos da linha. O horário de trabalho, no caso, será / assinalado em viagens redondas. Para os veículos de carga, a ficha de horário contém: nome dos empregados, função, entrada, intervalos para repouso e alimentação, saída, horas extras, total de horas, descanso semanal e visto do fiscal, além de assinatura do representante da empresa ou do condutor do veículo.

A norma Complementar nº 01/72, da Diretoria de Operações do Departamento / Nacional de Estrada de Rodagem, regula o regime de trabalho dos motoristas de ônibus empregados em transportes interestadual e internacional de passageiros.

23/11/90= 83,2950 05/12/90= 89,6382 17/12/90= 94,7921 29/12/90= 103,5081
24/11/90= 83,9863 06/12/90= 90,2668 18/12/90= 95,4568 30/12/90= 103,5081
25/11/90= 83,9863 07/12/90= 90,8998 19/12/90= 96,1726 31/12/90= 103,5081
26/11/90= 83,9863 08/12/90= 91,5372 20/12/90= 96,8937 01/01/91= 103,5081
27/11/90= 84,6834 09/12/90= 91,5372 21/12/90= 97,6202 02/01/91= 103,5081
28/11/90= 85,3863 10/12/90= 91,5372 22/12/90= 98,4230 03/01/91= 106,2481
29/11/90= 86,2191 11/12/90= 92,1791 23/12/90= 98,4230 04/01/91= 106,9673
30/11/90= 87,2998 12/12/90= 92,8255 24/12/90= 98,4230 05/01/91= 107,6914
01/12/90= 88,3941 13/12/90= 93,4765 25/12/90= 99,2324 06/01/91= 107,6914
02/12/90= 88,3941 14/12/90= 94,1320 26/12/90= 99,2324 07/01/91= 107,6914
03/12/90= 88,3941 15/12/90= 94,7921 27/12/90= 100,3704 08/01/91= 108,4203
04/12/90= 89,0140 16/12/90= 94,7921 28/12/90= 101,5214 09/01/91= 109,1543

FÔLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA POR COMPUTADOR - BUREAUX DE SERVIÇO

Comece 1991 com uma nova fôlha de pagamento personalizada da SATO CONSULTORIA DE PESSOAL.

Além da Fôlha de Pagamento que você conhece, realizada por outras empresas do ramo, o nosso diferencial é de que:

- O apontamento mensal de cartões de ponto é realizado por nós, eliminando-se um "grande pêso" do Depto. Pessoal;
- Atualizações e alterações legais/sindicais são feitas automaticamente por nós;
- A fôlha de Pagamento é auditorada antes e depois da confecção;
- Retiramos e entregamos as informações;
- O prazo de entrega de nossos serviços é de apenas 48 horas/úteis;
- Atendimento personalizado e informal; e outros.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).